

0			Projeto de Lei	
Ļ			Projeto Decreto Legislativo	1 ^a VIA
00			Projeto de Resolução	ı vız
ŏ			Requerimento	
T			Indicação	
PRO			Moção	N°014/2022
Δ		X	Emenda Impositiva	
AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL				

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 014/2022 (MENSAGEM Nº 094/2022)

"EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16725/2022, MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 094/2022 EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 077/2022, QUE EM SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCÍO FINANCEIRO DE 2023".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, referente à Mensagem nº 094/2022 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2023, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2023", na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, quadro abaixo detalhado:

Órgão	12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.		
Unidade Orçamentária	12602 – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto		
	Municipal.		
Função 27 – Desporto e Lazer.			
Sub-Função	812 – Desporto Comunitário.		
Programa	0012 – Esportes, Lazer e Eventos Esportivos.		
Sub (Proj./Ativ./Oper.Esp)	2027 - Desenvolvimento de atividades de desporto e do lazer.		
Despesa	3.3.50.43 – Subvenções Sociais.		
Descrição	Fomentar as ações realizadas pelo projeto Instituto Vicente		
	Lenílson.		







TOCOLO			eto de Lei eto Decreto Legislativo eto de Resolução uerimento	1ª VIA
PROT		Moç	ação ão nda Impositiva	N°014/2022
AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL				

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial dos valores iniciais do Orçamento, conforme detalhamento do quadro abaixo.

Örgão 02 – Secretaria Municipal de Governo.			
Unidade Orçamentária	02101 – Secretaria Municipal de Governo.		
Função	04 – Administração.		
Sub-Função	122 – Administração Geral.		
Programa	0014 – Apoio Administrativo.		
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp)	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares.		
Natureza de Despesa	3.3.50.00 — Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.		
Valor	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais).		
Fonte	010000000		

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2022.



Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL







0			Projeto de Lei	
OL(Projeto Decreto Legislativo	1 ^a VIA
CO			Projeto de Resolução	1 417
0			Requerimento	
J			Indicação	
PRO			Moção	N°014/2022
Ь		X	Emenda Impositiva	
AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL				

JUSTIFICATIVA

O Projeto "Espaço Olímpico Vicente Lenílson" tem como objetivo principal democratizar o acesso à prática e a cultura do esporte na modalidade de atletismo, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social de crianças e adolescentes, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social, regularmente matriculadas na rede pública ou privada de ensino.

Isto posto, insta salientar que o projeto visa despertar nos alunos o gosto pela prática do esporte e, principalmente, possibilitar maior integração, diminuindo assim a agressividade e indisciplina, além de auxiliar na realização de políticas públicas de combate à violência, criminalidade, gravidez precoce, ociosidade e drogas.

Dessa forma, considerando que a Educação Física é parte integrante do projeto geral de escolarização do aluno, se faz necessário que a mesma esteja articulada ao projeto político pedagógico da escola, onde o professor de Educação Física busque atuar no sentido de ajudar o aluno na superação de suas dificuldades, progredindo satisfatoriamente nos seus estudos.

Assim sendo, esta emenda justifica-se no intento de fomentar a prática esportiva, por meio da execução do projeto "Espaço Olímpico Vicente Lenílson", em prol da execução das atividades e treinamentos como forma de ofertar oportunidades de vida através do esporte, melhorando a aprendizagem dos beneficiários, além de mitigar as inúmeras exposições e o tempo ocioso no contra turno escolar.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 1%, com relação a receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, *In Verbis:*







		T	1		
0		Projeto de Lei			
PROTOCOLO		Projeto Decreto Legislativo	1 ^a VIA		
\mathcal{O}		Projeto de Resolução			
Ö		Requerimento			
C		Indicação			
8		Moção	N°014/2022		
<u> </u>		x Emenda Impositiva			
AUTO	R: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO	D BRASIL			
§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita da corrente líquida realizada no exercício anterior. () § 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado o ações e serviços públicos de saúde."					
Ante ao exposto, nota-se que o município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro, pois é nele em que se visualizam os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública deve visar, primordialmente, o bem-estar da sociedade deste Município.					
Avanços são importantes, de forma que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de maneira harmônica entre Poder Executivo e o Munícipe.					
Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.					
Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2022.					
Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL					



